



**CIRCULAR Nº24 – 21 DE JULHO DE 2020**

**ASSUNTO: FIM DA MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020**

**DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE/ RONNIELY)**

Prezado Cliente,

A Medida Provisória 927/2020 que tratava de temas relevantes para as relações de trabalho caiu neste domingo 19/07/2020 e não foi convertida em Lei. Os procedimentos abaixo não poderão mais acontecer a partir de 20/07/2020.

**Home Office** – retorna a regra do art. 75C da CLT. O texto é diferente do atual e mais burocrático. A empresa não mais terá o direito de determinar a alteração do trabalho presencial para “home office”, terá de ser algo consensual. Não poderá mais ser aplicado para estagiários e aprendizes. Por fim, o tempo consumido em aplicativos e plataformas de vídeo conferência, a depender da forma, poderá ser caracterizado como tempo à disposição da empresa. O sistema em si segue estando fora do regime de horas extras, mas a tratativa deve ser diferente.

**Antecipação de Férias e Férias Coletivas** – a empresa volta a ter obrigação de avisar o empregado 30 dias antes do início. Se o empregado gozar um período maior do que teria a empresa não poderá “abater” no futuro. O pagamento das férias e do adicional de 1/3 precisa ser feito até dois dias antes do início, e a comunicação de férias coletivas volta a ter que ser feita com 15 dias de antecedência comunicando sindicato e o Ministério da Economia.

**Aproveitamento e Antecipação de Feriados** – não poderá mais ser feito

**Banco de Horas** – voltamos para a regra anterior. Acordo com sindicatos e regras mais rigorosas. Deixa de ser compensado em até 18 meses voltando para no máximo 6 meses se feito por acordo individual ou 12 meses se dentro do acordo coletivo

**Suspensão de Exigências em Segurança e Saúde do Trabalho** – volta tudo como era antes... CIPA, exames periódicos, de admissão, treinamento, etc.

Volta à obrigatoriedade de exames médicos periódicos e de admissão e de demissão;

Volta a exigência de implementação dos treinamentos periódicos;

Fica vetada a possibilidade de treinamento por videoconferência;

Os mandatos dos membros da CIPA serão tidos por encerrados e novas eleições deverão ser agendadas para aqueles que perderam a validade durante a pandemia.

**Suspensão de Exigências em Segurança e Saúde do Trabalho** – os auditores do Trabalho deixam de atuar exclusivamente de maneira orientativa.



Base legal: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm)

Tendo em vista o cenário de crise e instabilidade em todos os setores de nossa sociedade, todas as medidas sugeridas, **expressam nosso entendimento** em relação as incessantes normas que vem sendo editadas em virtude da pandemia do Covid-19, porém alertamos que infelizmente, **não temos como garantir nenhuma segurança jurídica**, haja visto decisões contraditórias e surpreendentes do nosso Congresso Nacional, bem como do Supremo Tribunal Federal, alterando regras e as interpretando de formas diferentes a cada momento.

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Acompanhem-nos em nosso site e também em nossas redes sociais:

